



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

TERMO DE FOMENTO 002/2026

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS(MG)
E A AEB - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE
PRE-VESTIBULAR, CURSO TECNICO E ENSINO
SUPERIOR DE BUENÓPOLIS/MG, PARA OS
FINS AQUI DESCRITOS:**

O Município de Buenópolis, CNJP nº 17.694.852.0001-29 neste instrumento denominado apenas MUNICÍPIO, representado pela autoridade municipal, Prefeito JOSÉ ALVES, CPF nº 067.088.386-72, C.I. nº MG-7.256.892 PC/MG, residente e domiciliado na Rua Cesário Alvim, 420, Centro - Buenópolis/MG e a **Associação dos Estudantes de Pré-Vestibular, Curso Técnico e Ensino Superior de Buenópolis/MG** - AEB, entidade sem fins lucrativos, portadora do CNPJ 11492373000143 através de seu Presidente Sr. Augusto Henrique Leite Santos, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da C.I. nº MG-21.173.338 SSP/MG, CPF/MF sob o nº 147.691.126-61, residente e domiciliado à Rua São Sebastião, 267-A, Centro, nesta cidade de Buenópolis/MG, decidem celebrar o presente termo que se regerá pelas condições aceitas pelos partícipes, contidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A Prefeitura Municipal de Buenópolis, através da Secretaria Municipal de Educação, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.136/2002 e Lei Orçamentária Municipal nº 1.628/2025, colaborará com o transporte de estudantes secundaristas técnicos e universitários para as cidades de Curvelo/MG e Montes Claros/MG, arcando com o pagamento de parte das despesas com os mesmos, através de repasses para a Associação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - Os usuários, além de associados à **AEB**, deverão ser previamente cadastrados e selecionados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pela **AEB**, dando preferência aos mais carentes no critério de classificação, levando em consideração o Estatuto dos Estudantes, que prioriza o transporte de estudantes de nível superior.

2.2 - A finalidade do transporte será única e exclusivamente para formação secundária profissionalizante e acadêmica, com a finalidade de combater a desigualdade social, dando aos moradores deste município, acesso à educação superior e formação profissional.

2.3 - Os serviços de transporte estão condicionados a um número mínimo de 60% de estudantes a serem transportados por viagem.

2.4 - O presente termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem nenhuma forma de encargos, devendo apenas ser comunicada à outra com antecedência mínima de 30 dias.

2.5 - As despesas serão comprovadas mediante a apresentação pelo Conveniente, de documentos fiscais originais ou equivalentes, legíveis, em primeira via, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações do **município**:

I - Repassar a **AEB**, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os recursos financeiros constantes neste termo e no Plano de Trabalho.

II – Fiscalizar através dos setores competentes da administração pública, as ações da **AEB** no âmbito deste termo.

3.2 - São obrigações da **AEB**:

I - Arcar com o restante do pagamento do transporte para Curvelo e Montes Claros, bem como, de toda administração e logística, para transporte dos estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

II - Exigir do prestador de serviço do transporte, que mantenha todos os impostos do veículo e da empresa em dia, bem como o seguro dos passageiros/alunos e traslado, em caso de o veículo apresentar problemas mecânicos e outros.

III - Executar as ações necessárias aplicando os recursos transferidos pelo **Município**, em conta específica, quando não utilizados, sempre observando os princípios da impessoalidade, moralidade e da economicidade.

IV - Depositar os recursos financeiros, em conta bancária individualizada em banco público, aberta exclusivamente para recebimento dos recursos deste termo, em conformidade com o cronograma de desembolso.

V - Apresentar sempre que o **Município** solicitar, relatórios técnicos das atividades desenvolvidas e aceitar a mais ampla e completa fiscalização, seja ela em qualquer momento da vigência deste termo, permitindo o acesso de servidores do sistema de controle, a toda documentação dos atos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

VI - Manter os arquivos acondicionados, de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste termo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VII - É obrigatória a restituição pela **AEB** ao **Município**, de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão do objeto ou extinção do termo.

VIII - Manter, durante a vigência deste convênio, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, assim como, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para formalização deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES

4.1 - É vedada a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo Município, para:

I - Remuneração, a qualquer título, de pessoal próprio da **AEB**, de incentivos pela sua participação na diretoria ou concessões de qualquer custo.

II - Em hipótese alguma o recurso poderá ser usado para pagamento de despesas oriundas de interesse de algum membro da **AEB**, mas somente para pagamentos do transporte coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

III - Realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste termo, salvo às convalidadas por este Termo;

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive os que forem referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora do prazo:

V - Quaisquer tipos de movimentação financeira feita em espécie, inclusive o pagamento dos prestadores de serviço;

VI - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste termo, ainda que em carácter de emergência.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - Fica a **AEB** obrigada a prestar contas de todos os recursos financeiros utilizados dentro do objeto e Plano de Trabalho deste termo, devolvendo aqueles que não forem empregados.

5.2 - A prestação de contas parcial está dispensada, somente será exigida a prestação de contas final, deverá ser apresentada até o 30 de janeiro do ano seguinte.

5.3 - A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do termino deste termo, devendo ser instruída em conformidade com a legislação vigente

5.4 - As despesas deverão ser comprovadas mediante o encaminhamento e apresentação a este município, de documentos originais fiscais ou equivalentes, sempre em primeira via, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **AEB**, devidamente identificados em formulários padronizados disponibilizados pelo município, conforme anexos I, II, III, IV e IV, bem como as CND's (certidão Negativa de Débitos) .

5.5 - Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados ou com prazo de validade vencido.

5.6 - A Prestação de Contas deverá ser feita até 30(trinta) dias após a execução deste Termo de Fomento e atendendo rigorosamente ao disposto no Plano de Trabalho, parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

integrante deste termo, podendo ser prorrogado por igual período por conveniência das partes.

5.7 - A não apresentação ou rejeição da prestação de contas acarretará no bloqueio do Conveniente, que o impedirá de receber novos recursos e poderá ainda sofrer uma ação judicial para ressarcimento aos cofres públicos.

5.8 - Apresentar junto à Prestação de Contas, pelo menos 03(três) cotações de preços de transportadoras, juntamente com as certidões (RFB, FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista) da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame. O mínimo de 03 cotações será para Curvelo e no mínimo outras 03 para Montes Claros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESTITUIÇÕES DE RECURSO

6.1 - A **AEB** deverá restituir o **Município**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do evento, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal, do valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma em vigor, nos casos a saber;

I - Quando da não execução do objeto deste termo;

II - Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes à prestação de contas parcial ou final;

III - Quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida neste termo;

IV - Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 - Este Termo de Fomento está estimado em R\$ 238.500,00 (duzentos e trinta e oito mil e quinhentos reais) de conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

7.2 - Fica acordado que os valores a serem repassados a **AEB** serão: 09 (nove) parcelas mensais fixas de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais) de abril/2026 a dezembro/2026, para custeio das viagens à Montes Claros/MG e Curvelo/MG. Sendo assim distribuídos:

Transporte para Montes Claros/MG - 09 parcelas de R\$ 16.695,00 (dezesesseis mil, seiscentos e noventa e cinco reais), totalizando **R\$ 150.255,00**.

Transporte para Curvelo/MG - 09 parcelas de R\$ 9.805,00 (nove mil, oitocentos e cinco reais), totalizando **R\$ 88.245,00**.

7.4 - Os recursos oriundos de saldo disponível e ou rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, serão obrigatoriamente, utilizados no objeto do Termo de Fomento, cuja comprovação estará sujeito as mesmas exigências da prestação de contas dos recursos liberados.

7.5 - Os recursos, enquanto não forem empregados no objeto do Termo de Fomento, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização esteja prevista para um prazo inferior a 30 (trinta) dias, se o prazo for superior, o saldo poderá ainda ser aplicado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

7.6 - As receitas oriundas de saldo disponível não utilizado ou rendimentos de aplicações financeiras, não poderão ser computadas como contrapartida.

7.7 - Os valores correspondentes aos repasses à **AEB**, poderão ser revisados após 05 (cinco) meses da assinatura deste instrumento, de acordo com a demanda de alunos interessados no transporte estudantil, podendo ser suprimidos ou acrescidos de conformidade com as partes.

7.8 - As despesas oriundas do presente termo, correrão por conta da dotação orçamentaria 08 01 01 12.364.0018.2044 33504100 1500000000 281.

7.9 - Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, somente serão permitidos sua utilização, de pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, através do módulo gerenciador financeiro, de ordem bancária ou cheque nominativo ao credor assinado em conjunto por 02(dois) dirigentes do **CONVENENTE**.

7.10 - Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras só poderão ser utilizados no objeto deste Termo de Fomento, sendo vedada a utilização destes rendimentos para pagamento de contrapartida do Conveniente. Ao final deste Termo de Fomento, caso haja saldo do recurso, o Conveniente terá o prazo máximo e improrrogável de 15(quinze) dias para devolução do saldo à Concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente Termo de Fomento terá duração até 31/12/2026, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que, acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA CONVALIDAÇÃO

9.1 - Ficam convalidados e ratificados, para todos os fins e efeitos, os atos, expedientes e as despesas procedidas e levadas a efeito a partir de 02/02/2026, desde que relacionadas com o objeto e demais cláusulas do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

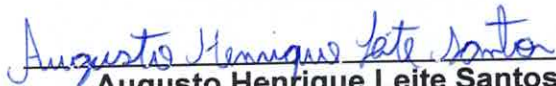
10.1 - O Foro da Comarca de Buenópolis(MG) é o eleito pelos partícipes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem acordes, firmam os partícipes perante 2 (duas) testemunhas o presente ato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos jurídicos.

Buenópolis (MG), 01 de Abril de 2026.



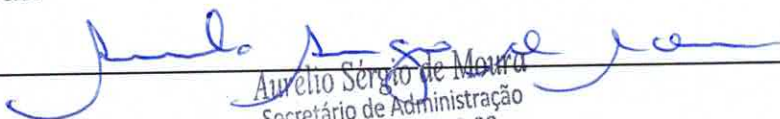
José Alves
Prefeito Municipal



Augusto Henrique Leite Santos
Presidente da AEB

Testemunhas:

1ª) Nome: _____


Aurelio Sérgio de Moura
Secretário de Administração
CPF: 944.442.006-00

2ª) Nome: _____